



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.070/2013**

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DOS  
PROGRAMAS **NOTA OURO** E EDUCAÇÃO  
FISCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO, ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MATEUS CENCI**, Prefeito Municipal de União da Serra,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os Programas **NOTA OURO** e EDUCAÇÃO FISCAL para estimular os setores produtivos do Município, visando o aumento do índice de participação do Município na arrecadação estadual, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos no exercício da cidadania.

**Art. 2°** O Programa **NOTA OURO** será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais e o Programa Educação Fiscal através de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas dentro do Município de União da Serra.

**§ 1°** As premiações do Programa **NOTA OURO** serão efetivadas mediante sorteio público a serem realizados em data e local constantes no regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de guias de recolhimento do IPVA de veículos emplacados em União da Serra.

**§ 2°** Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pelo Poder Público Municipal segundo os critérios legais, podendo buscar parceiras junto ao comércio local ou outros Entes públicos.

**§ 3°** Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviço em inscrição no Município de União da Serra, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesourarias da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS- União da Serra.

**§ 4°** Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem a inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de União da Serra.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0401 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade -2,074- Realização da Campanhas de Incremento da Arrecadação

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.3.90.31.00 Premiação Cultural Artística Ciente Desp. R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 1.000,00

RESUMO VINCULADO: 01- LIVRE

Total de Créditos Especial R\$ 10.000,00

**Art. 5º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício de 2013, no recurso 01 – LIVRE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os Programas **NOTA OURO** e **EDUCAÇÃO FISCAL** nos exercícios seguintes, mediante edição de decreto, onde constará o regulamento dos programas.

**Art. 7º** As normas para operacionalização dos Programas e demais regulamentos constarão em decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as normas, regulamentos e material de divulgação dos Programas **NOTA OURO** e **EDUCAÇÃO** fiscal em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços deste Município.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto naquilo que couber.

**Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra, 23 de Dezembro de 2013.**

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI

Secretário Municipal da Administração

A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural

Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível

Pelo Período de 23 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014.